



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.803, DE 08 DE JULHO DE 2025

**AUTORIZA CRIAR AÇÃO, E ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar ação e abrir Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.361.0005.2208 – DEVOLUÇÃO DE RECURSO DO FUNDEF – APL-
TC10168/15

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)

Destinação de Recurso: 0.1.599.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), será proveniente de transposição orçamentária, para atender a uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, através da APL-TC 10168/15, onde termina ao município de Monte Negro que proceda a devolução do montante acima mencionado pagos indevidamente na conta do Fundef, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal/recurso próprio para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental. Segue cópia da solicitação da Secretaria de Educação para anulação do orçamento e recorte que trata da referida determinação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

ANULAÇÃO:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.365.0005.2020 – FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
25%.

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois
Centavos)

Destinação de Recurso: 0.1.500.0025.0000

Ficha de Despesa: 268

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições ao contrário.

Monte negro, 08 de julho de 2025

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPIO**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9-*3 em **08/07/2025 08:47:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0847.4K47.551X.7609.6653, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.4FA.524** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1803/2025**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*. **2-*3 , em **08/07/2025 - 08:41:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 0818.4W41.541U.8323.0048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

